



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 012

SÁBADO, 13 DE MARÇO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 19.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE MARÇO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Artigo publicado no jornal "O Guaporé", edição de 12 de fevereiro último, sob o título "Reino da mentira contra o PMDB".

DEPUTADO LEORNE BELÉM — Terceiro aniversário do Governo Virgílio Távora.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

— N.º 5/82-CN (n.º 39/82, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 135/81 — Complementar (n.º 237/81, na origem), que altera a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que "estabelece, de acordo com a Emenda Cons-

titucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 20.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE MARÇO DE 1982

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

2.2.1 — Leitura de propostas de emenda à Constituição

— N.º 3, de 1982, que acrescenta parágrafo ao art. 153 da Constituição Federal.

— N.º 4, de 1982, que dispõe sobre inelegibilidade por parentesco.

2.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

2.3 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 19.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE MARÇO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ri-

EXPEDIENTE

CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .. . Cr\$ 3.000,00

Ano .. . Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 3.000 exemplares

bamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antonio Morais — PP; Cesario Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Claudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flavio Marcilio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florencio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Usses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudencio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horacio Matos — PDS; João

Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odolfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoeckel Douado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mario Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraco — PDS; Walter de Pra — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alen Pimenta — PP; Alvaro Valle — PDS; Celso Borja — PDS; Celso Pecanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcelio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; Jose Bruno — PP; Jose Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lazaro Carvalho — PP; Leo Simões — PDS; Leonidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Blas Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cicero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azevedo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telémaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antonio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audalio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB;

Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloy Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Estado de Rondônia transformou-se num imenso campo de concentração facista e um laboratório de pressões políticas, coação, terror e corrupção político-eleitoral.

Ainda ontem, na sessão da Câmara, denunciávamos amplamente a interferência do poder econômico estatal para corromper as futuras eleições em Rondônia.

De um lado, o poder econômico expresso nas facilidades colocadas à disposição dos candidatos apaniguados do Governo — aviões, helicópteros, carros oficiais com chapas frias, empreguismo, pressões, promessas e mais promessas. De outro, a chantagem fiscal e fundiária. Nesta última, estão barganhando a entrega de títulos de terras por filiação ao PDS, como fizeram com Vitorio Abrão. A chantagem fiscal foi tentada contra o Secretário-Geral do PMDB Múcio Athayde, conforme amplas denúncias nesta Casa e não desmentidas, aliás confirmadas pelos fatos. Essas chantagens foram desmascaradas pela Justiça. Múcio Athayde fez publicar seu repúdio à chantagem fiscal de que fora vítima, conforme o jornal **O Guaporé**, edição de 12 de fevereiro último, que transcrevo para que conste dos Anais desta Casa e para que se avalie a extensão das pressões a que foram submetidas as oposições em Rondônia, verbis:

"REINO DA MENTIRA CONTRA O PMDB

Desesperado por não conseguirem o apoio do povo, os nossos inimigos partem, mais uma vez, para uma campanha de mentiras e injúrias contra os líderes do PMDB, principalmente agora contra o seu Secretário-Geral Múcio Athayde:

1 — É deslavada mentira que o senhor Procurador Geral da República tenha participado da demanda na 9.^a Vara Cível do Rio de Janeiro, onde fizera referência à Múcio Athayde.

2 — É deslavada mentira que Múcio Athayde possua carro de 15 milhões de cruzeiros. Suas Empresas, sim, possuem caminhões, tratores, caminhonetes, automóveis, kombis, etc.

3 — É deslavada mentira que Múcio Athayde, tenha adquirido estação de TV e o principal jornal de Roraima.

Adquiriu sim, como brasileiro **O Guaporé**, em Porto Velho, um jornal independente que tem a coragem de defender o povo contra os prepotentes.

4 — É deslavada mentira que por ordem do Sr. Juiz da 9.^a Vara Federal se tenha apreendido qualquer documento na sala de Múcio Athayde como querem dar a entender.

É preciso que fique bem claro, Múcio Athayde primeiro já havia proposto, em dezembro de 1981, na 9.^a Vara Federal, um Mandato de Segurança contra o Governo, através do seu advogado, professor Sérgio Bermudes, em que solicitava providências contra a lacração de sua sala de trabalho e a supressão tudo sem ordem judicial dos escritórios de suas Empresas de vasta documentação a elas pertencentes, para que fosse devolvida.

Tudo isso em sua ausência, quando participava como convidado, da entrega do Prêmio Nobel, em Estocolmo, na Suécia.

O Procurador do Governo ingressou, então, somente em 5-2-82, na mesma 9.^a Vara Federal e solicitou, por dependência o mesmo pedido, isto é, que a sala de Múcio Athayde fosse deslacrada, pedindo mais, ainda a busca e a apreensão de livros e documentos ali existentes e o que aconteceu?

Os próprios agentes do Governo convocados para cumprir essa missão, declararam: "Procedemos a verificação dos documentos, ali existentes, com abertura, inclusive, de dois cofres que estavam, inteiramente vazios concluindo ser desnecessária a apreensão de quaisquer deles."

Essa é que é verdade. Nenhuma irregularidade foi constatada contra Múcio Athayde, segundo atestado lavrado.

Mas a mentira tem vida curta e a verdade vencerá. O povo, há séculos é quem sabe julgar. O império mentira será destruído, pelo voto nas eleições de 15 de novembro.

TERRORISMO FISCAL MISTURADO AO TERRORISMO POLÍTICO MÚCIO ATHAYDE COMUNICA

1 — Desde que fui eleito Secretário-Geral do PMDB de Rondônia, e seu Delegado junto ao Diretório Nacional, avolumaram-se os atos de terrorismo fiscal contra minhas empresas e de terrorismo político contra o deputado federal Jerônimo Santana, meu correligionário e companhei-

ro de chapa para provável candidatura ao Senado, em oposição ao Governo deste Estado Ressalte-se que o mesmo deputado já ganhou todas as eleições em Rondonia pelo PMDB, em 1970, 1974 e 1978.

2 — Em Ji-Paraná, no dia 23 de janeiro passado, durante um comício do PMDB, um automóvel foi lançado em alta velocidade contra o povo, ferindo diversas pessoas, inclusive crianças

3 — Na madrugada de ontem incendiaram a sede do PMDB de Rondonia em Porto Velho. E assim, vários atos do mesmo teor vêm se sucedendo

4 — No dia 7-12-81, exatamente quando eu embarcava para Estocolmo, na Suécia, como convidado da Fundação Nobel, para assistir a entrega dos prêmios, os escritórios das minhas empresas, inclusive o Instituto Múcio Athayde, de Combate ao Câncer, foram invadidos por mais de vinte agentes do Governo, levando livros e documentos, e, na minha ausência, lacrando a minha sala.

5 — No mesmo dia, através de editais publicados em jornais de várias capitais, inclusive de Rondônia, com a manifesta intenção de provocar escândalo em torno de meu nome, o Governo notificava a mim e as minhas empresas, sob o pretexto de não termos endereço certo e sabido, embora um seu agente já houvesse estado em minha casa para citar-me, 2 dias antes, após às 23 horas, onde resido há mais de 14 anos, constando inclusive, meu endereço dos catálogos telefônicos. Dirigiu-se no dia seguinte também para citar-me à sede própria das minhas empresas no Centro do Rio, na Rua do Carmo, 11, onde ocupam 3 andares

6 — Imediatamente, contra tais atos impetramos na Justiça Federal Mandato de Segurança, na forma da lei.

7 — No dia 5-2-82, dois Oficiais da Justiça, cumprindo decisão judicial, acompanhados de agentes do Governo tiraram o lacre da minha sala, examinaram os documentos nela existentes, lavrando, no ato o respectivo termo de verificação que conforme Certidão Judicial se encontravam em perfeitas condições legais. Referindo-se aos agentes, diz a certidão: "Passando estes a examinar os papéis e documentos ali existentes em mesas e armários, constatando os mesmos ali não existir quaisquer documentos de interesse da fiscalização federal."

8 — Minhas empresas e eu não devemos impostos ao Ministério da Fazenda, nem valores ou favores às Caixas Econômicas, ao Banco Nacional da Habitação, ao Banco do Brasil, ao BNDE, às companhias de crédito imobiliários ou a bancos comerciais, em moeda nacional ou estrangeira.

9 — Mais de 1 800 pessoas são sustentadas por nossas empresas, no Rio e em Rondônia, prestando assim sua contribuição à coletividade.

Porto Velho, 9 de fevereiro de 1982 — **Múcio Athayde.**

O terrorismo contra o PMDB prosseguiu em 7/8 de fevereiro último com a tentativa de incêndio da sede de nosso Partido, conforme denunciou o jornal **O Guaporé** edição de 9-2-82, que trouxe nota de protesto que fizemos publicar, no seguinte teor.

PMDB

O deputado Jerônimo Santana, Presidente da Executiva Estadual do PMDB de Rondônia divulgou a seguinte nota:

1 — O PMDB vem sofrendo uma série de atentados como aquele que ocorreu em Ji-Paraná, no dia 20 de janeiro próximo passado e, até hoje, o Governo não oferece à opinião pública qualquer resultado concreto ou satisfações das providências adotadas, visando apurar aquele bárbaro crime cometido contra toda uma multidão que assistia ao ato público promovido ali pelo partido.

2 — É mais lamentável ainda constatar, nos pronunciamentos oficiais, apenas ameaças e mais violências como vem fazendo seguidamente o Governador do Estado. Até hoje não se ouviu um pronunciamento público do governo e seu partido, condenando os atentados de que somos vítimas. Nenhuma palavra de tranqüilidade e garantias legais foram oferecidas pelo governo estadual. Nenhuma isenção se verifica no comportamento do governo, diante do terror que se pratica contra nós. O PMDB exige garantias e isenção do governo estadual frente ao clima de violências políticas reinante atualmente em Rondônia.

3 — É profundamente lamentável e estranho que na madrugada de ontem, a sede de nosso partido, nesta capi-

tal, tenha sido alvo de um atentado que causou princípio de incêndio nas salas de arquivo de nossa agremiação política e, a casa não se incendiou toda, por muita sorte. Constatou-se até, existência de objetos estilhaços atirados da rua, rompendo a vidraça da janela e causando princípio de incêndio que danificou bastante a sala atingida. Trata-se de mais um atentado que o PMDB de Rondônia sofre e para qual exigimos do governo a apuração dos fatos.

Porto Velho, 8 de fevereiro de 1982. — Deputado **Jerônimo Santana**, Presidente do Diretório Regional do PMDB de Rondônia.

O terrorismo contra Múcio Athayde prossegue. Agora inventaram o pretexto para o seu depoimento no Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro, num processo perante a Justiça onde o próprio Ministério Público havia solicitado o seu arquivamento. Esse pretexto serviu para Múcio Athayde ser levado preso ao Departamento de Polícia Federal, quando a lei manda que os depoimentos perante autoridade policial se façam mediante notificação. A vítima da perseguição governamental não foi notificada, ao contrário, agentes do DPF compareceram ao seu escritório, munidos de mandado de condução que em outras palavras significa prisão para conduzir à força. Mais uma arbitrariedade e violência foi praticada contra um companheiro nosso.

A respeito de mais essa perseguição aos integrantes da Oposição em Rondônia, Múcio Athayde nos enviou os seguintes esclarecimentos, que fazemos constar dos anais. (**Muito bem!**)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JERÔNIMO SANTANA EM SEU DISCURSO:

Deputado Jerônimo Santana
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Na sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira que passaram, Múcio Athayde e Jerônimo Santana em companhia da caravana do povo saíram de Porto Velho, foram a Ji-Paraná, Pres. Médici e a Vilhena.

De lá Jerônimo viajou para Brasília e Múcio para o Rio. Quando lá chegou na 3.ª-feira encontrou três agentes da Polícia Federal em seus escritórios com um mandado de condução, isto é, para que, mesmo usando força, fosse conduzido ao Departamento de Polícia Federal.

Convocados rapidamente seus advogados, Múcio acompanhado dos agentes federais seguiu para a DPF.

La ficou sabendo que se tratava de um processo iniciado por inimigos para envolvê-lo e em que o próprio Procurador da República solicitou o seu arquivamento, isto é, que se colocasse fim ao mesmo, dizendo claramente: "Não há dados indicativos no sentido da ciência da irregularidade por parte da outorgante da escritura de dação em pagamento; e de que é patente a ausência de qualquer prejuízo para quem quer que seja, requeiro se decreto o arquivamento do presente inquérito". Isto é, repetimos, que se coloque fim ao assunto.

O juiz, porém, não aceitou a promoção do Procurador da República encaminhando os autos ao Procurador-Geral.

Determinou também que se oficiais se a DPF, remetendo-se copia das folhas 68, 72, 81 e 200 e deste despacho, para o seu integral cumprimento.

Múcio não foi intimado para primeiro comparecer às dependências da Polícia Federal como manda a lei. Mas os seus agentes foram aos escritórios de M.A. com um "Mandado de Condução", mesmo precisando usar a força, repetimos, e conduziram-no às suas dependências.

A imprensa foi convocada para dar maior publicidade ao fato. Mas Múcio atendeu aos jornalistas democraticamente e em seguida voltou ao seu local de trabalho.

O PMDB de Rondônia vem sofrendo todo tipo de pressões.

Até hoje não foi dada uma satisfação pública ao atentado comício do PMDB em Ji-Paraná, em que um carro foi lançado contra a multidão, causando vários feridos.

O mesmo acontece com o atentado à sede do PMDB em Porto Velho, quando quiseram incendiá-la.

No passado, até água foi colocada no tanque do avião em que o Deputado Jerônimo Santana ia viajar.

No dia em que Múcio Athayde viajou para Estocolmo, na Suécia, como convidado da Fundação Nobel, 20 agentes do Governo entraram por seu escritório a dentro.

O povo está atento e temos certeza que também agora a justiça vencerá

Múcio Athayde.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Leorne Belém.

O SR. LEORNE BELÉM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

No próximo dia 15, segunda-feira, comemora-se o terceiro aniversário do governo Virgílio Távora no nosso Estado, o Ceará, e os cearenses, de um modo geral, se regozijam nesta oportunidade que haverá de servir para uma avaliação das realizações do Governo estadual nos últimos três anos.

Em que pesem as dificuldades naturais, principalmente aquelas decorrentes de três anos de estiagem no nosso Estado, com uma queda da arrecadação estadual sem precedentes na nossa história, e com a necessidade de se assistir às populações flageladas, não obstante todas essas dificuldades, o Governo do Estado tem a consciência de que, dentro das naturais limitações, tudo fez para justificar as reiteradas manifestações de confiança do povo, cearense.

São inúmeras as obras realizadas ao longo deste três últimos anos; destacá-los, sobretudo, o que tem sido feito no meu Estado no campo social, onde, graças à atuação e ao espírito de liderança da Primeira Dama, executou-se um programa que deu a assistência social necessária às populações mais carentes não só da capital como das principais cidades do nosso Estado, citaremos, também, o programa de desfavelamento, o programa de humanização dos presídios, levado a cabo pela Fundação Social do meu Estado, a FUNSECE, o programa de telecomunicações que o Sr. Governador Virgílio Távora fez executar, interligando todos os municípios cearenses ao sistema nacional de telecomunicações. Hoje, não são as sedes municipais, mas cerca de 200 distritos e povoados que, através de microondas, se acham interligados ao sistema TELECEARÁ — EMBRATEL.

Houve também a execução de um programa de repetidora de um sinal de televisão que interligou todo nosso Estado, levando aos mais diferentes municípios e povoados o sinal claro da imagem de televisão gerada na capital cearense; a eletrificação rural, principalmente dos vales do nosso Estado, eletrificação rural que, associada à perenização de alguns rios, tem possibilitado a execução de um programa de irrigação a nível de propriedade privada. Tivemos a construção de habitações populares, que, deixando a capital, atingiu cerca de 75 municípios cearenses. Hoje, graças a isto, nosso Estado ostenta um dos índices mais elevados do Nordeste brasileiro, com a construção de 45 mil moradias, não só em Fortaleza como nestas cidades do interior a que nos referimos.

São tantas e inúmeras as obras executadas pelo Governo, no setor rodoviário, no setor energético, como no amparo à agricultura e à pecuária, que por si só teriam justificado o segundo governo do ex-Senador Virgílio Távora, não fora a sua marcante atuação, a sua inequívoca liderança regional, o que tem permitido à região nordestina contar com os recursos que lhe são destinados pelo Governo Federal para assistir às vítimas das calamidades climáticas que vêm se abatendo sobre o Nordeste brasileiro.

Com este registro, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos nos associar às manifestações que o povo cearense está tributando ao Governador Virgílio Távora, ao ensejo das comemorações do terceiro aniversário do seu governo, convencido que estamos de que, quer no exercício da chefia do Executivo do Poder Executivo cearense, quer no exercício de outras atividades que lhe estejam reservadas, nós, os cearenses, poderemos sempre contar com a sua firme e patriótica liderança.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 3, de 1982, que acrescenta parágrafo ao art. 153 da Constituição Federal; e 4, de 1982, que dispõe sobre Inelegibilidade por Parentesco.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 5, de 1982-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 5, DE 1982 CN)

(N.º 039/82, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos dos artigos 59, § 1º, e 81, item IV, da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei Complementar n.º 237, de

1981 (n.º 135, de 1981, no Senado Federal), que "altera a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece, de acordo com o art. 151 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, e dá outras providências".

Incide o veto sobre a expressão "... com declaração expressa impondo a pena acessória de inelegibilidade...", que o art. 1.º do presente projeto pretende introduzir no teor da alínea n, do inciso I, do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, e que considero viciada por inconstitucionalidade material.

As inelegibilidades da referida alínea n têm como pressuposto crimes previstos na Lei de Segurança Nacional ("... contra a segurança nacional e a ordem política e social."); na Lei de Economia Popular ("... a economia popular..."); no Código Penal ("... a fé pública, a administração pública; o patrimônio, ..."), e na própria Lei Complementar n.º 5, com remissão implícita ao Código Eleitoral ("... ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar...").

Todos esses diplomas de índole penal, diretamente ou por meio de remissão, contêm relações limitativas das penas acessórias, e ditam, para cada caso, os pressupostos de sua aplicação pelo juiz.

Não figura, em parte alguma, a pena acessória de "inelegibilidade". Por seu turno, a pena acessória de suspensão dos direitos políticos (Código Penal, art. 69, V; Código Penal Militar, art. 98, VIII) não fica, em absoluto, a critério do juiz: ela resulta necessariamente da imposição da pena principal (Constituição, art. 149, § 2.º, c) e não depende de ser declarada (Código Penal, art. 70, parágrafo único).

A expressão em exame faz referência a uma pena acessória que nenhum juiz, em nenhum caso, está autorizado pelas leis penais da República a aplicar. Rejeitando-se, por absurda, a idéia de que o dispositivo da alínea n, ora trazido à sanção, tenha sido criado exatamente para não ter qualquer aplicação real, é imperioso concluir que aquela norma pretende instituir uma nova pena acessória, distinta, a duplo título, da suspensão dos direitos políticos (C.F., art. 149, § 2.º, c; C.P., art. 69; etc.) que, por um lado, resulta da condenação criminal por toda espécie de delito, e, por outro, só prevalece enquanto duram os efeitos da condenação. Assim compreendida, a referida norma só teria sentido, dentro de nossa ordem jurídica, se as penas acessórias fossem algo cuja configuração, e cujos pressupostos, o juiz criminal pudesse determinar caso por caso, à inteira revelia do princípio *nulla poena sine lege*, que flui da Constituição (art. 153, § 16), e encabeça o Código Penal (art. 1.º).

São estes os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 1.º de fevereiro de 1982. — João Figueiredo.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Projeto de Lei Complementar n.º 237, de 1981, na Câmara dos Deputados

PLC n.º 135, de 1981 — Complementar, no Senado Federal

Altera a Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, que estabelece, de acordo com o art. 151 e seu parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, casos de inelegibilidade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As alíneas b e n do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º

I —

a)

b) os que forem excluídos do benefício da anistia concedido pela Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979;

.....

n) os que tenham sido condenados com declaração expressa impondo a pena acessória de inelegibilidade, por crime contra a segurança nacional e a ordem política e social, a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio, ou pelo delito previsto no art. 22 desta Lei Complementar, enquanto não penalmente reabilitados;

....."

Art. 2.º Fica revogada a alínea p do inciso I do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970.

Art. 3.º O art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 110.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º A incorporação ou a fusão somente poderá ser realizada até 1 (um) ano antes da data das eleições.

§ 4.º Iniciado o processo de incorporação com a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação, qualquer filiado ao partido que tiver a iniciativa de propô-la poderá:

a) impugna-la perante o Juízo Eleitoral competente;

b) desligar-se do partido mediante comunicação ao Diretório a que estiver filiado ou à Justiça Eleitoral;

c) filiar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a outro partido que não o incorporador, não se lhe aplicando o disposto no § 3.º do art. 67 desta lei.

§ 5.º A partir da eleição do Diretório Nacional, escolhido em convenção conjunta, qualquer filiado ao Partido incorporador poderá exercer, no prazo de 30 (trinta) dias, as faculdades previstas no parágrafo anterior, limitada a impugnação estabelecida na alínea a à convenção conjunta e atos subsequentes, e vedada a filiação prevista na alínea c ao partido que tiver tomado a iniciativa da incorporação."

Art. 4.º O disposto no § 3.º, que o art. 3.º desta lei acrescenta ao art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, não se aplica aos processos de incorporação já iniciados mediante deliberação em convenção realizada até 31 de dezembro de 1981.

Art. 5.º O prazo a que se refere a alínea c do § 4.º, que o art. 3.º desta lei acrescenta ao art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, será computado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 6.º Os atuais senadores serão considerados candidatos natos dos partidos a que pertencerem ou dos partidos a que se filiarão, respeitados o prazo e a ressalva constantes da alínea c do § 4.º do art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, com a redação dada por esta lei.

Art. 7.º Aos titulares de mandatos eletivos que usarem da faculdade estabelecida na alínea c do § 4.º e no § 5.º que esta lei acrescenta ao art. 110 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, não se aplica o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com o disposto no § 2.º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Tancredo Neves e os Srs. Deputados Afrísio Vieira Lima, Prisco Viana e Pimenta da Veiga.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 5 de abril próximo.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, os pareceres das Comissões que o apreciarem e o relatório da Comissão Mista ora designada.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 28 de abril próximo.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 19 minutos.)

ATA DA 20.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE MARÇO DE 1982

4.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46.^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 16 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Evandro Carreira — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Octávio Cardoso.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcio Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Jose Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Barcelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PMDB; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampalo — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Ulisses Potiguar — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Alvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fluzza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PP; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Alberico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Alves — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PMDB; Francisco Rollemberg — PDS; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PP; Djalma Bessa — PDS; E'quissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Cãmata — PMDB; Luiz Baptista — PP; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho — PMDB; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Carlos E'oy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PP; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PP; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Tarcisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glóia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schimidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Sampaio — PP; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Víctor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emidio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Víctor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 31 Srs. Senadores e 414 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 3 e 4, de 1982.

A Presidência esclarece que as Propostas de Emenda à Constituição tiveram preferência para recebimento nos termos do art. 72, § 1.º, alínea b, do Regimento Comum.

O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das propostas.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 1982

Acréscimo parágrafo ao art. 153 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmaras dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 153 da Constituição Federal fica acrescido do seguinte parágrafo, de n.º 35, renumerando-se os subseqüentes:

“§ 35. É privativa de brasileiro a aquisição da propriedade de imóvel rural por usucapião especial.”

Justificação

O benefício da usucapião especial ou **pro labore**, adquiriu nova conformação jurídica, podendo incidir sobre terras particulares e públicas, inclusive em áreas de segurança nacional.

Embora seja louvável e antiga, no Brasil, a idéia de dar, na medida do possível, em matéria de propriedade, igualdade de tratamento a nacionais e a estrangeiros residentes no País, tal isonomia não se justifica no que tange a este tipo de prescrição aquisitiva de domínio.

Sem dúvida, de maneira sábia, as Constituições de 1934 (art. 125) e de 1937 (art. 148) aludiam ao instituto e só o tornavam acessível aos brasileiros.

Foi a Constituição de 1946 que, em seu art. 156, § 3.º, dispensou o requisito da nacionalidade para o benefício da medida constitucional.

Tendo em vista a amplitude da usucapião especial, atualmente, e a carência de terras cultiváveis em outros países, necessário se torna tomar medidas preventivas que visem a impedir o estrangeiro de vir a concorrer com brasileiros no acesso à propriedade, em nosso território, pela via da usucapião **pro labore**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DE 16 DE JULHO DE 1934

Art. 125. Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição, nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra de até 10 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

CONSTITUIÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1937

Art. 148. Todo brasileiro que, não sendo proprietário rural ou urbano, ocupar, por dez anos contínuos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, um trecho de terra de até dez hectares, tornando-o produtivo com o seu trabalho e tendo nele a sua morada, adquirirá o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

CONSTITUIÇÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1946

Art. 156.

§ 3.º Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nele sua morada, adquirir-lhe-á a sua propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

SENADORES: Jutahy Magalhães — José Lins — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Eunice Michiles — Almir Pinto — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Humberto Lucena — Lomanto Júnior — José Richa — Agenor Maria — Valdon Varjão — Roberto Saturnino — Saldanha Derzi — Helvidio Nunes — Milton Cabral — Mendes Canale — Alberto Silva — Murilo Badaró — Gabriel Hermes — Luiz Viana — José Fragelli — Hugo Ramos (apoiamento) — Nelson Carneiro — José Caixeta — João Calmon — Orestes Quêrcia — Adalberto Sena — Passos Pôrto — Marcos Freire — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — João Lúcio — Martins Filho — Aloysio Chaves — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Tancredo Neves — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Luiz Cavalcante — Dinarte Mariz — Vicente Vuolo.

DEPUTADOS: Odacir Klein — Ronan Tito — José Maurício — Ernesto de Marco — Lucio Cioni — Nabor Júnior — Paulo Guerra — Vasco Neto — Alvaro Dias — Newton Cardoso — Luiz Baptista — Tertuliano Azevedo — Celso Carvalho — Antônio Pontes — Adolfo Franco — Antônio Mazurek — Antônio Dias — Luiz Leal — Silvio Abreu Júnior — Castejon Branco — Iranildo Pereira — José Costa — Fued Dib — Darclio Ayres — Horácio Matos — Mendes de Melo — Milvernes Lima — Saramago Pinheiro — Audálio Dantas — Celso Peçanha — Fernando Cunha — Brabo de Carvalho — Pedro Lucena — Arnaldo Lafayette — Jairo Brum — Heitor Alencar Furtado — Rubem Figueiró — Luiz Cechinel — José Carlos Vasconcellos — Adhemar Santillo — João Linhares — Genésio de Barros — Freitas Nobre — Marcelo Cordeiro — Hildérico Oliveira — Getúlio Dias — Cardoso Alves — Waldir Walter — Oswaldo Lima — Edgard Amorim — Fernando Coelho — Mendonça Neto — Max Mauro — Octacílio Almeida — Marcello Cerqueira — Walber Guimarães — João Gilberto — Lázaro de Carvalho — Ralph Biasi — Carlos Santos — Roberto Freire — Lucia Viveiros — Pedro Faria — Bonifácio de Andrada

— Juarez Furtado — Jorge Gama — Felipe Penna — Pedro Ivo — Modesto da Silveira — Ubaldo Dantas — Jerônimo Santana — Aroldo Moletta — Honorato Viana — Olivir Gabardo — Edilson Lamartine Mendes — Henrique Turner — Cardoso Fregapani — Epitácio Cafeteira — Francisco Libardoni — Sady Marinho — Carneiro Arnaud — Jorge Vargas — Hélio Duque — Carlos Bezerra — Paulo Borges — Gerson Camata — Luiz Baccarini — Sérgio Ferrara — Melo Freire — Tidei de Lima — Osvaldo Macedo — Antônio Moraes — Pimenta da Veiga — Santilli Sobrinho — Iturival Nascimento — Paulo Rattes — Délio dos Santos — Edson Khair — Renato Azeredo — Baldacci Filho — Jorge Moura — Arnaldo Schmitt — Vicente Guabiroba — João Cunha — Júnia Marise — Lidovino Fanton — Evandro Ayres de Moura — Antônio Russo — Genival Tourinho — Aurélio Peres — Furtado Leite — Paes de Andrade — Carlos Nelson — Marcus Cunha — Paulo Torres — Ailton Sandoval — Amadeu Gears — Julio Costamilan — Geraldo Fleming — Gilson de Barros — Antônio Annibelli — Jackson Barrêto — Octacílio Queiroz — Israel Dias Novaes — Rosa Flores — Dario Tavares — Harry Sauer — Elquisson Soares — Cristina Tavares — Tarcisio Delgado — Jorge Cury — Mário Moreira — Ailton Soares — Alberto Goldman — Fernando Lyra — Freitas Diniz — Walmor de Lucca — Jairo Magalhães — Oswaldo Melo — Navarro Vieira Filho — Sebastião Andrade — Isaac Newton — José Torres — Márcio Macedo — Pinheiro Machado — Leopoldo Bessone — Jorge Vianna — Djalma Bessa — Eloar Guazzelli — Jader Barbalho — Leonidas Sampaio — Ludgero Raulino — Joel Ribeiro — Antônio Ferreira — Edson Vidigal — Alfredo Marques — Ernesto Dall'Oglio — Sebastião Rodrigues Júnior — Aldo Fagundes — Claudino Sales — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Alceu Collares — Simão Sessim — Siqueira Campos — Alípio de Carvalho — Francisco Pinto — Flávio Chaves — Pedro Germano — Telmo Kirst — Henrique Eduardo Alves — Carlos Wilson — Afrísio Vieira Lima — Álvaro Gaudêncio — Geraldo Bulhões — Wilson Falcão — José Carlos Fagundes — Athié Courry — Jorge Uequed — Peixoto Filho — Maurício Fruct — Humberto Souto — Hélio Garcia — Hugo Rodrigues da Cunha — Nivaldo Krüger — Florim Coutinho — Angelo Magalhães — Odulfo Domingues — Carlos Chiarelli — Adroaldo Campos — Ruy Códor — Antônio Zacharias — Rômulo Galvão — Wilson Braga — Horácio Ortiz — José Alves — Adriano Valente — Igo Losso — Cristóvam Chiaradia — Zany Gonzaga — Antônio Florêncio — João Faustino — Nasser Almeida — Corrêa da Costa — Antônio Gomes — Adalberto Camargo — Euclides Scalco — Joacil Pereira — Jayro Maltoni — Pedro Carolo — Leite Schmidt — Louremberg Nunes Rocha — Bento Gonçalves — Antônio Carlos de Oliveira — Marccondes Gadelha — Valtér Garcia — Manoel Gonçalves — Octávio Torrecilla — Lygia Lessa Bastos — Borges da Silveira — Rossemburgo Romano — Ítalo Conti — Augusto Lucena — Telêmaco Pompei — Antônio Morimoto — Júlio Campos — Raul Bernardo — Tulio Barcellos — Menandro Minahim — Joaquim Guerra (apoiamento) — Pedro Corrêa — Magnus Guimarães — Paulo Lustosa — Aluizio Bezerra — Benedito Marcílio — Jorge Ferraz — Miro Teixeira — Mario Hato — Eloy Lenzi — Júlio Martins — Ulysses Guimarães — Samir Achôa — Carlos Alberto — Magalhães Pinto — Daso Coimbra — Murilo Mendes — Daniel Silva — Iram Saraiva — Péricles Gonçalves — Juarez Baptista — João Herculino — Homero Santos — Gomes da Silva — Ruy Silva — Emídio Perondi — Carlos Sant'Ana — Herbert Levy — José Ribamar Marhado — Del Bosco Amaral — Raimundo Diniz — José Penedo — José Amorim — Victor Faccioni — Roque Aras — Hélio Campos — Leur Lomanto — Alcir Pimenta — Luiz Rocha — Moacir Lopes — Milton Figueiredo — João Alves — Amílcar Queiroz — Christiano Dias Lopes — Marcelo Linhares — Ary Kifuri — Stoessel Dourado — Raymundo Urbano — Adhemar Ghisi — Carlos Eloy — Aécio Cunha — Batista Miranda — Bias Fortes — Gerardo Renault.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 4, DE 1982

Dispõe sobre inelegibilidade por parentesco.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea "d" do § 1.º do art. 151 da Constituição passa a vigor com a redação infra:

"d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular, do cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição; e"

Justificação

A redação atual da alínea "d" do § 1.º do art. 151 da Constituição torna inelegíveis os parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou por adoção, do Presidente da República, de Go-

vernador de Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

A proposta de Emenda ora apresentada tem por objetivo ampliar a participação na vida pública, pela eliminação do impedimento em vigor aos parentes, consanguíneos ou afins, de titulares de cargos eletivos, a nível de terceiro grau, evitando-se as grandes dificuldades ora existentes notadamente nos pequenos municípios, de reduzida densidade demográfica, e que constituem a grande maioria das comunidades do País.

Fundamento, ainda, minha iniciativa na tendência do Direito Constitucional moderno que é pela redução dos casos de inelegibilidade — nunca pela sua ampliação.

O fato retoma a tradição da legislação eleitoral da Nação. Assim é que vamos encontrar no art. 3.º, n.º II, letra "a" do Decreto n.º 2.419, de 11 de julho de 1911, a redação seguinte: "os parentes consanguíneos ou afins, nos 1.º e 2.º graus, dos Governadores ou Presidentes dos Estados, ainda que eles estejam fora do exercício do cargo por ocasião da eleição, e até seis meses antes dela".

A mesma limitação de parentesco até o 2.º grau também ocorreu no Decreto n.º 22.364, de 17 de janeiro de 1933, que determinou os casos de inelegibilidade para a Assembléia Nacional Constituinte, quando na letra "a" do n.º I do art. 1.º estabelecia a inelegibilidade para "os parentes consanguíneos do Chefe do Governo Provisório, em 1.º e 2.º graus, e os afins em 1.º grau".

Outro não foi o entendimento do texto constitucional de 1946, que em seu art. 140 estabelecia: "São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau:..."

As constituições das nações democráticas não contemplam essa forma de inelegibilidade.

A Lei Fundamental da República Federal da Alemanha diz, no art. 54, que o Presidente Federal é eleito sem debate pela Assembléia Federal e é elegível todo o alemão que possua o direito a sufrágio para o Parlamento Federal e que tenha completado quarenta anos de idade.

O Código Eleitoral desse País considera inelegível — n.º 2 do § 15 do art. 1.º — todo cidadão que:

"1. se achar impedido de exercer o direito de voto, na forma do § 13;

2. tiver perdido a elegibilidade ou a capacidade para exercer função pública, em virtude de sentença judicial, ou

3. for alemão, no sentido do art. 116, item 1, da Lei Fundamental, mas tenha recusado a nacionalidade alemã, com base na Lei da Nacionalidade, de 22-2-55 (Boletim das Leis Federais, Parte I, pag. 65)."

De acordo com o citado § 13, não terá o direito de voto o cidadão que:

"1. for impedido por sentença judicial;

2. se achar sob tutela ou curatela, em virtude de doença mental;

3. estiver recolhido em clínica psiquiátrica, na forma do § 63 do Código Penal, e

4. encontrar-se internado em clínica psiquiátrica, a título não provisório, em virtude de doenças mentais ou deficiências psíquicas, por força de sentença judicial ou de terminação de leis estaduais."

A Constituição da França estabeleceu, apenas, que são eleitores todos os cidadãos franceses maiores de idade, de ambos os sexos, que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Como se verifica, a proposta é ainda muito modesta. Retira do quadro dos inelegíveis por parentesco apenas os parentes mais distantes, que são, por **linha direta**, bisavô, bisneto, bisneta, — por afinidade, bisavô e bisavó do cônjuge — e pela **linha transversal** (colateral), tio, tia, sobrinho, sobrinha — e por afinidade, tio e tia do cônjuge; sobrinho e sobrinha do cônjuge.

Nossa Carta Magna quando disciplinou o instituto da inelegibilidade, conferiu-lhe, expressamente, caráter de transitoriedade. Tanto que, textualmente, preceituou no **caput** do art. 151:

"Lei Complementar estabelecerá os casos de inelegibilidade e os prazos nos quais cessará esta."

Consoante se comprova, as inelegibilidades não serão jamais fixadas para perdurar; não serão estatuídas para permanecer; jamais virão constituir norma fixa, regra permanente. Mas, tão-somente, ao serem estabelecidas, em contrapartida o legislador, obrigatoriamente, haverá de assinar os prazos, vencidos os quais a inelegibilidade deixará de existir: prazos a partir dos quais essa inelegibilidade cessará. E isto porque a regra constitucional

é a elegibilidade. Pela legislação eleitoral, quem é eleitor tem direito a ser eleito. A inelegibilidade, por conseguinte, é uma exceção a essa regra.

O mesmo art. 151, além de comportar os fundamentos que vimos de esclarecer, ainda determinou que o legislador — somente mediante lei complementar — ao instituir uma inelegibilidade, haverá de ter em vista preservar, considerada a vida pregressa do candidato:

I — o regime democrático;

II — a probidade administrativa;

III — a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta, ou do poder econômico; e

IV — a moralidade para o exercício do mandato.

Com esta compreensão pertinente ao que impõe o texto constitucional em tela, fácil é chegar-se ao convencimento de que a simples diminuição de um grau apenas de parentesco, relativamente à inelegibilidade de certo candidato a determinado cargo eletivo, não fere sequer de leve, qualquer dos quatro princípios que vimos de citar. Esse candidato em tese detém todas as condições de eletividade para ser escolhido para esse cargo, e exercê-lo com dignidade e possibilidades de êxito em favor da coletividade. E somente pelo fato de ser um parente mais próximo da autoridade maior deverá ser privado de poder vir a ocupar e exercitar esse cargo?

A diminuição desse grau de parentesco não vulnera sequer o espírito que ditou ao legislador a redação de todo o art. 151.

Bons candidatos em potencial, que se encontram excluídos da chance de vir a honrar a Nação exercendo altos cargos eletivos, com a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição terão oportunidade de vir a enriquecer o elenco dos brasileiros detentores de qualidades excepcionais de prestar valiosos e patrióticos serviços ao País.

Convencido do cabimento e procedência da presente proposição, confio que de tanto venham a convencer-se os nobres parlamentares dos votos dos quais vai precisar para sua elevação em texto constitucional.

DEPUTADOS: Renato Azeredo — Hélio Garcia — Leopoldo Bes-sone — Melo Freire — Edilson Lamartine Mendes — Getúlio Dias — Octacílio Queiroz — Luiz Baccarini — Moacir Lopes — Thales Ramalho — Henrique Eduardo Alves — Carlos Cotta — Fued Dib — Júnia Marise — Antônio Mariz — Israel Dias-Novaes — Sérgio Ferrara — Luiz Leal — Lúcio Cioni — Lúcia Viveiros — Celso Peçanha — Milvernes Lima — Euclides Scalco — Walmor de Luca — Djalma Bessa — Cardoso de Almeida — Jerônimo Santana — José Frejat — Walter Silva — Carneiro Arnaud — Inocêncio Oliveira — Geraldo Guedes — Rubem Dourado — Maurício Fruet — Iturival Nascimento — Osvaldo Macedo — Nosser Almeida — Manoel Novaes — José Bruno — Manoel Gonçalves — Celso Carvalho — Rosemburgo Romano — Paulo Marques — Dário Tavares — João Linhares — Francisco Pinto — Henrique Brito — Rubem Medina — Jorge Vargas — Ernesto de Marco — Mário Frota — Fernando Lyra — Nabor Júnior — Alvaro Valle — Ronan Tito — Edgard Amorim — João Menezes — Miro Teixeira — Aldo Fagundes — Carlos Santos — João Hercúlio — Marcelo Cordeiro — Freitas Diniz — Nélio Lobato — José Alves — Jackson Barreto — Geraldo Fleming — Wildy Vianna — Brabo de Carvalho — Cristina Tavares — Francisco Libardoni — Pedro Ivo — Silvio Abreu Jr. — Darcílio Ayres — Manoel Ribeiro — Antônio Gomes — Antônio Florêncio — José Carlos Vasconcelos — Santilli Sobrinho — José Costa — Luiz Rocha — Vieira da Silva — Paulino Cícero de Vasconcellos — Carlos Chiarelli — Francisco Rollemberg — Oswaldo Coelho — Aécio Cunha — Harry Sauer — Wilson Braga — Vivaldo Frota — Márcio Macedo — Antônio Annibelli — Osmar Leitão — Simão Sessim — Ubaldo Dantas — Pedro Faria — Christóvam Chiaradia — Daniel Silva — Ludgero Raulino — Gilson de Barros — Rômulo Galvão — Gomes da Silva — Mário Hato — Pedro Carolo — Emídio Perondi — Oduílo Domingues — João Cunha — Hélio Duque — Vilela de Magalhães — Mauro Sampaio — Adalberto Camargo — Wanderley Mariz — Juarez Furtado — João Faustino — Brasília Caiado — Jorge Arbage — Ossian Araripe — Fernando Coelho — Altair Chagas — Alceu Collares — Alberto Goldman — Heitor Alencar Furtado — Vicente Guabiroba — Athié Coury Louremberg Nunes Rocha — Olivir Gabardo — Joaquim Guerra — Ailton Sandoval — Paes de Andrade — Walber Guimarães — Leônidas Sampaio — Elquisson Soares — Josias Leite — Antônio Pontes — Alair Ferreira — Luiz Vasconcellos — Antônio Russo — Mac Dowell Leite de Castro — Antônio Ferreira — Jairo Brum — Alvaro Gaudêncio — Alvaro Dias — Alípio Carvalho — Castejon Branco — Genival Tourinho — José Carlos Fagundes

— Airton Soares — Edson Vidigal — Luiz Baptista — Pedro Collin — Erasmo Dias — Anísio de Souza — Evandro Ayres de Moura — Angelo Magalhães — Adriano Valente — Joacil Pereira — Iranildo Pereira — Antônio Zacharias — Walter de Prá — Flávio Chaves — Marcello Cerqueira — Murillo Mendes — Gerson Camata — Sebastião Rodrigues JR. — Pimenta da Veiga — Audalio Dantas — Antônio Carlos de Oliveira — Del Bosco Amaral — Bonifácio de Andrada — Wilson Falcão — Carlos Bezerra — Léo Simões — Célio Borja — Bento Gonçalves — Paulo Lustosa — Jorge Cury — Augusto Lucena — Humberto Souto — Cláudio Philomeno — Menandro Minahim — Leorne Belém — Marcus Cunha — Amadeu Geara — Hermes Macedo — Ademar Pereira — Siqueira Campos — Arnaldo Schmitt — Norton Macedo — Waldmir Belinati — Mendonça Neto — Iram Saraiva — Hugo Napoleão — Geraldo Bulhões — Mário Stamm — Roberto Freire — Pedro Corrêa — Airon Rios — Mário Moreira — Oswaldo Lima — Ary Kffuri — Samir Achôa — Rosa Flores — Mendes de Melo — Pacheco Chaves — Adhemar de Barros Filho — Magnus Guimarães — Luiz Cechinel — Nivaldo Krüger — JG de Araújo Jorge — José Freire — Freitas Nobre — Eptácio Cafeteira — Jorge Moura — José Mauricio — Raymundo Diniz — Hildérico Oliveira — Navarro Vieira Filho — Júlio Campos — Valter Garcia — Paulo Torres — Milton Brandão — Paulo Borges — Horácio Ortiz — Herbert Levy — Cardoso Alves — Magalhães Pinto — Lidovino Fanton — Carlos Sant'Ana — João Climaco — Newton Cardoso — Ruben Figueiró — Caio Pompeu — Pedro Germano — Cardoso Fregapani — Angelino Rosa — Peixoto Filho — Lázaro Carvalho — Jorge Uequed — Isaac Newton — Fernando Gonçalves — Edson Khair — Paulo Rattes — Felipe Penna — João Arruda — Batista Miranda — Baldacci Filho — Joel Ferreira — Ruy Codo — Pedro Lucena — Adhemar Santillo — Delson Scarano — Alexandre Machado — Pinheiro Machado — Adauto Bezerra — Aroldo Moletta — Marão Filho — Osvaldo Melo — Alfredo Marques — João Câmara — Haroldo Sanford — Júlio Costamilan — Waldir Walter — Ubaldo Barém — Sebastião Andrade — Abel Ávila — Vingt Rosado — Carlos Wilson — Hélio Campos — Furtado Leite — Eloar Guazzelli — Paulo Guerra — Daso Coimbra — Walter de Castro — Raul Bernardo — José Ribamar Machado — Nilson Gibson — Edison Lobão — Ruy Bacelar — João Carlos de Carli — Vasco Neto — Leite Schimidt

SENADORES: Mendes Canale — Murilo Badaro — Humberto Lucena — Lázaro Barboza — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Jutahy Magalhães — Alexandre Costa — José Richa — Tancredo Neves — Dinarte Mariz — Evelásio Vieira — Hugo Ramos — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas (apoio) — Valdon Varjão — Jose Fragelli — Henrique Santillo — José Caixeta — Itamar Franco — Raimundo Parente — Luiz Cavalcante — Luiz Fernando Freire — Helvidio Nunes — João Lúcio — Martins Filho — Moacyr Dalla — Eunice Michiles — José Guimard — João Calmon — Marcos Freire — Alberto Silva — Adalberto Sena — Amaral Furlan — Orestes Quêrcia — Lomanto Júnior — Passos Porto — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Bernardino Viana — Gabriel Hermes — Jorge Kalume — Franco Montoro — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 3, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Bernardino Viana, Moacyr Dalla, Jorge Kalume, João Lúcio, Lourival Baptista, João Calmon e os Srs. Deputados Josias Leite, Jairo Magalhães, Gomes da Silva, Adalberto Camargo, Darcilio Ayres e Guido Arantes.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Leite Chaves, José Richa, Agenor Maria, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Elquisson Soares, Jackson Barreto e Carlos Bezerra.

Pelo Partido Popular — Senador José Fragelli e os Srs. Deputados Arnaldo Schmitt e Edson Vidigal.

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 4, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, José Lins, Benedito Canelas, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Leorne Belém, Josias Leite, Antônio Morimoto, José Mendonça Bezerra, Claudino Sales e Osvaldo Melo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Nelson Carneiro, Orestes Quêrcia, Franco Montoro e os Srs. Deputados Antônio Russo, Tarcisio Delgado e Mário Frota.

Pelo Partido Popular — Senador Tancredo Neves e os Srs. Deputados Louremberg Nunes Rocha e Jorge Moura.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do presidente e do vice-presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 13 de abril próximo.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 14 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 5, de 1982, que altera o art. 39 da Constituição.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3.000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70 160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 68

Está circulando o nº 68 da
REVISTA DE INFORMAÇÃO
LEGISLATIVA,
periódico trimestral de pesquisa
jurídica e documentação legislativa
editado pela Subsecretaria de
Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 346 páginas, contém as seguintes matérias

COLABORAÇÃO

Do constitucionalismo — suas origens e sua afirmação — *Naile Russomano de Mendonça Lima*

Reflexões sobre o princípio da separação de poderes — o *parti pris* de Montesquieu — *Jose Geraldo de Souza Junior*

Sobre os direitos humanos no Estado intervencionista — *Alcino Pinto Falcão*

Imunidades parlamentares — *Jose Alfredo de Oliveira Baracho*

O congestionamento do Supremo Tribunal Federal e da Suprema Corte americana — *Torquato Lorena Jardim*

O sufrágio universal — *Ronaldo Rebello Britto Poletti*

Representação popular — *Oswaldo Melo*

Partidos políticos brasileiros — *Otávio Mendonça*

Garantias do Ministério Público Federal — *Arx Tourinho*

Juizado de instrução frances — subsídios para sua adoção pelo Direito brasileiro — *Carlos Alberto Provenciano Gallo*

Direito de Visita — *Fabio Maria de Mattia*

Os excepcionais, principalmente os cegos, e o Direito de Autor — *Antonio Chaves*

Comunicação por satélite — *Carlos Alberto Bitar*

“Leasing” — *Otto de Andrade Gil*

DOCUMENTAÇÃO

Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980

— Histórico (tramitação legislativa)

— Mandado de segurança impetrado pelos Senadores *Itamar Franco* e *Mendes Canale*

Preço:
Cr\$ 120,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de
Edições Técnicas-Senado Federal (22º andar) — Brasília-
DF (CEP 70160) ou pelo Reembolso Postal

SEGURANÇA NACIONAL

(edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
— Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160)

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal

22º andar ou pelo Reembolso Postal

O PODER LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DOS CURSOS JURÍDICOS

Obra comemorativa do Sesquicentenário da Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda.

Precedentes históricos, debates da Assembléia Constituinte de 1823, Decreto de 1825 com os Estatutos do Visconde da Cachoeira, completa tramitação legislativa da Lei de 11-8-1827, com a íntegra dos debates da Assembléia Geral Legislativa (1826-1827), sanção imperial e inauguração dos Cursos de São Paulo e Olinda.

Índices onomástico e temático

410 páginas

PREÇO: Cr\$ 70,00

Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(Anexo I) — Brasília — DF — 70160

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00